



CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA JOSÉ RIBEIRO SILVA 16230760487, PARA SERVIÇO DE REFORMA PREDIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA JOSÉ RIBEIRO SILVA 16230760487**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.840.982/0001-95, com sede à Rua Marechal Almeida Barreto, 326, Sala 204, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-460, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ RIBEIRO SILVA, CPF nº 162.307.604-87, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 1077/2015-7, e na Dispensa de Licitação nº 003/2015, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviço de reforma simples na futura sede da Administração Superior da Defensoria Pública, no imóvel situado à Av. Deputado Barreto Sobrinho, 68, Tambiá, João Pessoa/PB, nos quantitativo e valores unitários contidos no ANEXO I.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor máximo, estimado em R\$ 45.143,80 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos).

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto deverá observar o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 003/2015, Processo nº 1077/2015-7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência / Projeto Básico, bem como observando-se os valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA. Na falta de fixação de prazo no Termo de Referência / Projeto Básico o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.



- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido.

Parágrafo sexto– Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo sétimo- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo nono– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo primeiro- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.



$$EM = I \times N \times VP \times I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo segundo - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro- Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14.101.03.122.5046.4216.3390.39.100.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, serão regularmente inscritos em Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:



- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência a que estiver vinculado;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários quanto ao objeto contratado ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ou do transporte e entrega de mercadoria, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento das atividades estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- l) apresentar os seus empregados, no caso de execução de serviços, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de

crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;

m) executar com perícia o objeto contratado, caso se trate de prestação de serviços, obedecendo às normas e às especificações contidas no Termo de Referência do ato convocatório;

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das mercadorias, obras e serviços executados;

o) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços, conforme o caso;

q) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

r) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos ou empregados, de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;

s) solicitar autorização prévia da contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) determinar a publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;

d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;

f) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, determinando sempre que necessárias e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Não se insere no limite previsto no parágrafo primeiro do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda o aditivo contratual que resultar do saldo remanescente do quantitativo registrado em Ata de Registro de Preços, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados ou às entregas de mercadorias já realizadas e recebidas.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço ou da entrega de mercadorias, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de quantitativos e serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços ou entregas realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação,



para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 1077/2015-7, Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 003/2015, e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e

forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2015.



Vanildo Oliveira Brito

Defensor Público Geral

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CONTRATANTE

José Ribeiro Silva 16230760487

CNPJ nº 18.840.982/0001-95

CONTRATADA

ANEXO I
RELAÇÃO DE QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS (POR ITEM)

1. Pintura de paredes da área interna com 03 (três) demãos, mediante a aplicação de tinta da marca Coral, da linha RENDE MUITO, na cor BRANCO GELO (paredes laterais) e BRANCO NEVE (teto). Previsão de retirada de camada de emboço e recuperação com material apropriado, bem como aplicação de massa corrida, conforme Descrição Detalhada do Serviço.				
	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
1.01 Sala 01	m ²	99,25	15,40	1.528,49
1.02 Sala 02	m ²	89,32	15,40	1.375,48
1.03 Sala 03	m ²	66,09	15,40	1.017,71
1.04 Sala 04	m ²	75,60	15,40	1.164,19
1.05 Corredor	m ²	60,96	15,40	938,78
1.06 Quarto 01	m ²	59,44	15,40	915,32
1.07 Quarto 02	m ²	60,23	15,40	927,60
1.08 Quarto 03	m ²	59,72	15,40	919,71
1.09 Quarto 04	m ²	70,16	15,40	1.080,52
1.10 Quarto 05	m ²	48,56	15,40	747,90
1.11 Banheiros (inclusive suítes)	m ²	50,00	15,40	770,00
TOTAL (item 01)	m²	739,33		11.385,69
2. Pintura de paredes da área externa com 3 (três) demãos, mediante a aplicação de tinta da marca Coral, da linha Sol e Chuva (para exteriores, ou outra linha exclusivamente para exteriores, da mesma marca), na cor BRANCO GELO e BRANCO NEVE. Previsão de aplicação de massa acrílica (exceto na área do terraço, que será massa corrida), conforme Descrição Detalhada do Serviço.				
	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
2.01 Terraço	m ²	39,42	18,50	729,24
2.02 Fachada lateral esquerda (vista frontal)	m ²	80,35	18,50	1.486,48
2.03 Fachada lateral direita (vista frontal)	m ²	101,13	18,50	1.870,87
2.04 Parte Traseira e Frontal (vista frontal)	m ²	64,42	18,50	1.191,77

[Assinaturas manuscritas]



2.05 Caixa D'água	m ²	50,00	18,50	925,00
TOTAL (item 02)	m²	335,32		6.203,36
3. Pintura em cal apropriado, na cor BRANCO NEVE com 3 (três) demãos. Previsão de remoção de cascas descoladas, conforme Descrição Detalhada do Serviço.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
3.01 Muro - partes já com o produto (renovação).	m ²	369,03	4,90	1.808,26
TOTAL (item 03)	m²	369,03		1.808,26
4. Pintura em resina acrílica para pedras, da marca Coral, com 3 (três) demãos. Previsão de lavagem prévia, conforme Descrição Detalhada do Serviço.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
4.01 Pedras do tipo Rachão (muro frontal)	m ²	50,89	40,20	2.045,66
4.02 Pedras do tipo Rachão (contorno externo da casa)	m ²	45,12	40,20	1.813,82
4.03 Lajotas de cerâmica	m ²	18,48	40,20	742,90
4.04 Telhas (beirada). Com previsão de retirada, lavagem, pintura e recolocação, conforme Descrição Detalhada do Serviço.	m ²	6,89	40,20	277,03
TOTAL (item 04)	m²	121,38		4.879,41
5. Pintura em verniz de alta resistência, da marca Sparlack, para ambiente externo, em 2 (duas) demãos.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
5.1 Cobertura lateral esquerda em estrutura de madeira e telhas (colunas, caibros de sustentação e ripas)	m ²	22,96	15,43	354,27
TOTAL (item 05)	m²	22,96		354,27
6. Pintura em esmalte sintético na cor BRANCO NEVE FOSCO, da marca Coral, através de pistola de aplicação. Previsão de lavagem, secagem e aplicação de desengraxante, em 2 (duas) demãos.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
6.01 Esquadrias (portas e janelas de madeira e grades de ferro)	m ²	229,79	13,45	3.090,68
6.02 Poste de Jardim	m ²	1,25	13,45	16,81
TOTAL (item 06)	m²	231,04		3.107,49
7. Pintura em esmalte sintético na cor a ser definida, da marca Hammerite, através de pincel apropriado, e pintura em verniz de alta resistência, da marca Sparlack, para ambiente externo, em 3(três) demãos. Previsão de	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total



remoção de camada de verniz e aplicação, conforme Descrição Detalhada de Serviços.				
7.01 Esquadrias (portões frontais com estrutura de sustentação em ferro galvanizado e corpo em chapas de madeira)	m ²	13,29	15,90	211,31
TOTAL (item 07)	m²	13,29		211,31
8. Recuperação e pintura em verniz acetinado de folhetos de madeira, através de rolo ou pincel, em 2 (duas) demãos.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
8.01 Colagem de folhas descoladas	m ²	2,00	15,80	31,60
8.02 Reposição de folhas danificadas	m ²	2,00	16,00	32,00
8.03 Pintura de folhas em madeira	m ²	13,80	15,00	207,07
TOTAL (item 08)	m²	17,80		270,67
9. Pintura de batentes do contorno da casa e jardim em tinta acrílica externa, ou apropriada para piso, na cor Concreto, da marca Coral, em 3 (três) demãos.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
9.01 Pintura de batentes e/ou suas bordas	m ²	20,00	14,25	285,00
TOTAL (item 09)	m²	20,00		285,00
10. Recuperação de brilho dos móveis e pisos em madeira através da aplicação de cera de carnaúba preparada, especial para restauração de móveis em madeira pura, em 2 (duas) demãos.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
10.01 Móveis (guarda-roupas)	m ²	129,82	17,00	2.206,94
10.02 Pisos (em taco)	m ²	150,16	17,00	2.552,72
TOTAL (item 10)	m²	279,98		4.759,66
11. Fornecimento e troca de fechaduras em cilindro, em aço inoxidável, revestimento cromado, com alavanca de destravamento, abertura e fechamento, das marcas PADO, PAPAIZ, ALIANÇA, STAM ou HAGA.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
11.1 Fornecimento e troca de fechaduras	unid.	22,00	142,00	3.124,00
TOTAL (item 11)	unid.	22,00		3.124,00
12. Lavagem e impermeabilização da caixa d'água com produto VEDACIT.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total



12.1 Lavagem com o esvaziamento completo, aplicação de cloro e secagem	m ³	16,00	15,00	240,00
12.2 Impermeabilização	m ²	54,00	33,42	1.804,68
TOTAL (item 12)	-----	-----		2.044,68
13. Demolição de cobertura de alumínio e poste.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
13.1 Demolição	m ²	14,00	10,00	140,00
TOTAL (item 13)	-----	-----		140,00
14. Retirada de tronco de árvore e raízes.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
14.1 Escavação e retirada	unid.	1,00	250,00	250,00
TOTAL (item 14)	unid.	1,00		250,00
15. Remoção e retirada de entulhos.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
15.1 Remoção de entulhos através de caçamba apropriada, coleta e despejo nos termos da lei municipal.	m ³	15,00	40,00	600,00
TOTAL (item 15)	m³	15,00		600,00
16. Serviço de jardinagem, conforme Descrição Detalhada do Serviço.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total
16.1 Serviço de recuperação do jardim, com retirada de matos, poda, corte de grama, aproveitamento de mudas existentes e replantio, com fornecimento de material (20 sacas de fertilizante de 20 Kg), conforme Descrição Detalhada do Serviço.	unid.	1,00	1.100,00	1.100,00
TOTAL (item 16)	unid.	1,00		1.100,00
17. Demolição de passarela de pedras e reconstrução.	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total



17.1 Serviço de demolição de passarela de pedras em mármore branco e preto (com reposição de 80%). Lavagem e aproveitamento.	unid.	8,40	250,00	2.100,00
17.2 Serviço de reconstrução de passarela de pedras em mármore branco e preto (com reposição de 80% e fornecimento de 20%), mediante rejuntamento em argamassa colante para pedras da marca Quarzolit	unid.	8,40	300,00	2.520,00
TOTAL (item 17)	unid.	16,80		4.620,00
TOTAL				45.143,80

[Handwritten signature]

